

**LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2004**  
DE 20 DE MAIO DE 2 004

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PERMUTAR IMÓVEL DE SUA  
PROPRIEDADE COM IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DA DIOCESE DE  
CATANDUVA”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.C. 022/2004 de autoria do Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de um imóvel de propriedade do Município de Elisiário, localizado no Bairro de Caputira, neste Município, descrito no item I, deste Artigo, com imóvel de propriedade da Diocese de Catanduva, descrito no item II, deste Artigo, declarado de Utilidade Pública, pelo Decreto nº 013/2004 de 29 de abril de 2004.

I – Um Terreno, designado como Parte 2, situado no Bairro de Caputira, Município de Elisiário, Comarca de Catanduva-SP; com área de 1.806,99 metros quadrados, tendo início no ponto 07, na confrontação das ruas JOSÉ MOGILA E EDMUNDO SACONATO, seguindo daí em curva medindo 10,60 metros até o ponto 08, seguindo daí com rumo de 44º 01' 31" SW e medindo 31,00 metros, em divisa com rua JOSÉ MOGILA, até o ponto 09, seguindo daí com rumo 45º 36' 18" NW e medindo 42,50 metros, em divisa com a Parte 1, até o ponto 10, seguindo daí com rumo 44º 01' 31" NE e medindo 42,50 metros, em divisa com a Parte 1, até o ponto 11, seguindo daí com rumo 45º 36' 18" SE e medindo 31,00 metros, e divisa com a rua EDMUNDO SACONATO, até o ponto 01, início da descrição; terreno este destacado de uma área com 4.068,76 m<sup>2</sup>, havida pela municipalidade em área maior do imóvel matriculado sob nº 11.119, livro 2, do 1º Registro de Imóveis de Catanduva, através da escritura pública de desapropriação amigável lavrada em 19 de janeiro de 2001, no Cartório de Registro Civil e Anexo deste Município, ainda carente de registro.

II – Um Imóvel de propriedade da Diocese de Catanduva-SP, com a seguinte descrição:  
Uma Capela construída de Tijolos e coberta de telhas e seu respectivo terreno que mede quarenta metros de frente, por quarenta ditos da frente aos fundos, todo cercado de arame, confrontando-se por um lado com uma rua sem denominação, por outro lado com José da Silva, por outro lado com outra rua sem denominação, e pelos fundos finalmente com Bibi Terra, havida conforme transcrição nº 6.006 do 1º CRI de Catanduva-SP

**Artigo 2º** - O imóvel de propriedade da Fazenda Municipal, bem como o de propriedade da Diocese de Catanduva, estão avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de conformidade com o laudo de avaliação, arquivado na Secretaria da Prefeitura.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inclusive as dos Cartórios competentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 20 de maio de 2004.

**RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**